



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

MENSAGEM Nº 033/2019.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
05 JUN 2019 11:15 Hs	
Nº Protocolo 9649 / 05 / 06	
Rubrica Protocolista	

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que visa instituir o Abono Remuneratório Especial a ser concedido aos servidores em exercício funcional nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Abono Remuneratório Especial trata-se de uma política que objetiva remunerar profissionais que conseguem alcançar as metas estabelecidas pelo Sistema Permanente de Avaliação da educação Básica (SPAECE), divulgadas pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

Assim, sendo a Avaliação externa um termômetro que busca mensurar o desempenho dos alunos em determinados momentos da escolarização, na perspectiva do compromisso com uma avaliação a serviço da aprendizagem, e como elemento integrante da prática pedagógica, esta proposta se configura como um elemento norteador das metas a serem alcançadas pelas Unidades de Escolares.

A política de abono remuneratório vigente considera as metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado e administrado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 1, nº 652- Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú, Ceará
CEP 61906-430**



No entanto, as metas estabelecidas por este índice já não são tão desafiadoras para as escolas municipais.

Nesse sentido, o projeto de Lei visa substituir os parâmetros para concessão do abono Remuneratório, passando a ser embasado pelo Índice de Desempenho Escolar (IDE), gerado a partir das Avaliações do SPAECE e divulgados pela SEDUC.

Além da bonificação aos profissionais pela meritocracia em decorrência do alcance das metas estabelecidas, há ainda a possibilidade de acréscimo da Receita municipal, pela elevação do Índice de Qualidade Educacional (IQE), indicador considerado pelo Estado do Ceará no rateio do ICMS.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a aprendizagem dos estudantes desta Rede de Ensino.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 1, nº 652- Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú, Ceará
CEP 61906-430



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 27 DE MAIO DE 2019.

CRIA A POLÍTICA DE INCENTIVO (SPAECE-ALFA, SPAECE 5º E SPAECE 9º ANO) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM EXERCÍCIO FUNCIONAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Remuneratório Especial a ser concedido aos servidores em exercício funcional nas escolas da Rede Municipal de Ensino, que alcançarem, na forma do estabelecido no Artigo 2º desta Lei, o Índice de Desempenho Escolar (IDE).

Parágrafo único - O IDE é constituído a partir das avaliações realizadas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE-ALFA, SPAECE 5º ano e SPAECE 9º ano), através da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), sendo formado por três componentes: a Proficiência da escola; a Taxa de Participação na avaliação; e o Fator de Ajuste para universalização do aprendizado.

I - Proficiência é o resultado bruto obtido pela escola nas avaliações realizadas pelo SPAECE.

II - Taxa de participação na avaliação é a razão entre o total de alunos avaliados e o total de alunos matriculados.


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 1, nº 652- Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú, Ceará
CEP 61906-430



III - Fator de ajuste é a mensuração da distância entre o nível ideal de aprendizagem e a situação da escola mensurada por meio da avaliação.

Art. 2º. Serão bonificadas, em decorrência das avaliações realizadas pelo SPAECE, as escolas da Rede Municipal de Ensino que atingirem.

§ 1º. O IDE de 8,5 (oito e meio) pontos no SPAECE – ALFA, sendo contemplados os professores da Educação Infantil (Creche, Pré-escola), 1º e 2º anos.

§ 2º. O IDE maior ou igual a 6,0 (seis) pontos no SPAECE 5º ano, como resultado da média aritmética das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática nas avaliações realizadas em 2019, sendo contemplados os professores do 3º, 4º e 5º anos.

§ 3º. Ainda em relação ao 5º ano, em edições subsequentes, só serão contempladas escolas que alcançarem um acréscimo de pelo menos 0,5 (meio) ponto cumulativo, na média do IDE, em relação ao último ano de bonificação.

§ 4º. Escolas que não atingirem a média de 6 (seis) no IDE do 5º ano, somente serão contempladas quando alcançarem esse resultado, e em avaliações subsequentes, considerar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. No 9º ano, serão bonificadas as escolas que atingirem as metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, sendo contemplados os professores dos 6º, 7º, 8º e 9º anos.

§ 6º. Membros do núcleo gestor terão a bonificação proporcional ao número de etapas cujas metas foram atingidas pela escola.



§ 7º. Demais servidores somente serão contemplados com o Abono Remuneratório Especial se a escola atingir as metas em todas as etapas em que for avaliada.

Art. 3º. O Abono Remuneratório instituído nesta lei será concedido a cada dois anos, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento, aos profissionais conforme estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O Abono Remuneratório Especial de que trata esta lei não se incorpora, sob nenhuma hipótese, ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado.

Art. 5º. A concessão do Abono remuneratório Especial será regulamentada mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão às expensas das dotações orçamentárias e consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício, vinculadas à remuneração dos Profissionais da Educação Básica e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 1.269, de 12 de dezembro de 2007.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS
27 DE MAIO DE 2019.**


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 1, nº 652- Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú, Ceará
CEP 61906-430**

ANEXO ÚNICO

METAS PARA O 9º ANO

ESCOLAS	META	META	META
Adauto Ferreira Lima EMEIEF	3,1	4,4	7
Ana Beatriz Macedo Tavares Marques Estudante	2,6	3,9	6,4
Antônio Gondim de Lima EMEIEF	3,5	4,8	7,0
Braz Ribeiro da Silva EMEF	2,6	3,9	6,4
Carlos Jereissati Senador EMEIEF	2,0	3,1	5,7
César Cals de Oliveira Filho EMEIEF Gov.	2,2	3,4	6,0
César Cals Neto EMEIEF	3,1	4,4	6,8
Construindo o Saber EMEIEF	3,8	5,1	7,2
Durval Aires Jornalista EMEF	2,7	3,9	6,5
Edson Queiroz EMEF	3,6	4,9	7,1
Edwirges Santa EMEIEF	1,8	2,8	5,3
Evandro Ayres de Moura EMEF	2,7	4,0	6,5
Francisco Barbosa Comissário EMEF	3,1	4,4	6,8
Francisco Antônio Fontenele EMEIEF	3,2	4,5	6,8
Jatobá EMEF	4,3	5,5	7,3
João Magalhães de Oliveira EMEIEF	3,0	4,2	6,7
Joaquim Aguiar EMEF	2,6	3,9	6,4
José Assis de Oliveira EMEIEF	3,4	4,7	7,0
José Dantas Sobrinho EMEF	2,3	3,4	6,0
José de Borba Vasconcelos Dr. EMEF	3,3	4,6	6,9
José EMEF Instituto São	2,7	4,0	6,5
José Mário Barbosa EMEIEF	2,4	3,6	6,1
José Martins Rodrigues Deputado EMEIEF	3,2	4,5	6,8
José Nogueira Mota EMEIEF	3,2	4,5	6,8
Liceu de Maracanaú EMEF	4,3	5,5	7,3
Luiz Gonzaga dos Santos EMEF	2,3	3,4	6,0
Manoel Moreira Lima EMEIEF	2,9	4,1	6,6
Manoel Rodrigues Pinheiro de Melo EMEIEF	2,0	3,1	5,7
Manoel Roseo Landim EMEIEF	3,0	4,2	6,7
Maria de Lourdes Silva Professora EMEF	2,9	4,1	6,6
Maria Pereira da Silva EMEF	2,5	3,7	6,3
Maria Rochelle da Silva EMEF	2,7	4,0	6,5
Napoleão Bonaparte Viana EMEIEF	3,2	4,5	6,8
Norberto Alves Batalha EMEIEF	2,4	3,6	6,1
Pensando e Construindo EMEF	2,1	3,3	5,9
Povo Pitaguari EMIEB	1,4	2,3	4,7
Rachel de Queiroz EMEIEF	4,2	5,4	7,3



Rodolfo Teofilo EMEF	2,6	3,9	6,4
Rui Barbosa EMEF	3,7	5,0	7,1
Sinfrônio Peixoto de Moraes EMEIEF	3,2	4,5	6,8
Tancredo Neves Presidente EMEF	3,8	5,1	7,2
Ulysses Guimarães Deputado EMEF	3,1	4,4	6,8
Valdênia Acelino da Silva EMEF	4,5	5,6	7,3
Walmiki Sampaio de Albuquerque EMEIEF	3,2	4,5	6,8

Handwritten signature or mark in blue ink.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 1, nº 652- Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú, Ceará
CEP 61906-430